

EPR Engenharia S.A.

CNPJ/MF nº 55.159.823/0001-56 - NIRE 35300638085

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

I. Data, Horário e Local: 12 de janeiro de 2026, às 10:00 horas, no endereço da sede social da **EPR Engenharia S.A.** (“Companhia”), Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjuntos 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, cidade de São Paulo/SP. **II. Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), conforme alterada, em razão da presença dos acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas abaixo. **III. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. José Carlos Cassaniga; Secretário: Enio Stein Júnior. **IV. Deliberações:** Após as oportunas discussões, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o seguinte: (i) alterar a denominação social da Companhia, o qual passa de **EPR Engenharia S.A. para EPR Engenharia S.O. S.A.**, de modo que o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 1º - A EPR Engenharia S.O. S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), pelo acordo de acionistas arquivado na sede social (“Acordo de Acionistas”) e pelas demais disposições legais aplicáveis.” (ii) de forma a refletir as deliberações acima, reformar e consolidar o estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I a esta ata. **V. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das S.A. **VI. Assinaturas:** Mesa: Presidente: José Carlos Cassaniga; Secretário: Enio Stein Júnior; Acionista: EPR Participações S.A. (por: José Carlos Cassaniga e Enio Stein Júnior). A presente ata foi lavrada em 1 (uma) via digital, em livro próprio, tendo-se dela extraído cópias enviadas ao registro de comércio. São Paulo/SP, 12 de janeiro de 2026. JUCESP nº 054.615/26-4 em 25/02/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO. Capítulo I. denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração. Artigo 1º - A EPR Engenharia S.O. S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), pelo acordo de acionistas arquivado na sede social (“Acordo de Acionistas”) e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem sua sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjuntos 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social a prestação dos serviços de engenharia, gerenciamento fiscalização, supervisão e administração de obras no geral. **Artigo 4º -** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II. Capital Social. Artigo 5º -** O capital social da Companhia é de R\$ 100,00 (cem reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 100 (cem) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º -** Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas (“Assembleia Geral”). **Parágrafo 2º -** As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **Parágrafo 3º -** Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **Parágrafo 4º -** Observado o disposto no Acordo de Acionistas e na Lei das S.A., mediante aprovação da Assembleia Geral, a Companhia, poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas. **Parágrafo 5º -** A alienação e a oneração de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sendo nula qualquer alienação ou oneração efetuada em desacordo com as disposições de tal Acordo de Acionistas. **Parágrafo 6º -** A Companhia poderá outorgar opções de compra de ações nos termos de planos de outorga de opção de compra de ações, aprovados pela Assembleia Geral, a favor de administradores e empregados. **Parágrafo 7º -** É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 6º -** Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., bem como o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas (diretos e/ou indiretos) terão direito de preferência para subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. **Artigo 7º -** A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com a Lei das S.A., sujeitando o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação positiva do IPCA, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória igual a 10% (dez por cento) do valor devido. **Capítulo III. Assembleias Gerais. Artigo 8º -** Os acionistas reunir-se-ão anualmente, em assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses contados do encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Artigo 9º -** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer momento, na forma prevista na Lei das S.A. Será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Parágrafo 1º -** Além de presencialmente, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser realizada (i) semipresencialmente – quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância; ou (ii) digitalmente – quando os acionistas § puderem participar e votar à distância. Quando semipresencial ou digital, a participação e a votação à distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto à distância (inclusive por e-mail) e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação deverá informar, em destaque, se a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Companhia aplicável. **Parágrafo 2º -** Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, exceto se todos os acionistas estiverem presentes e expressamente concordarem em deliberar a matéria. **Parágrafo 3º -** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei das S.A. **Parágrafo 4º -** Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas. **Parágrafo 5º -** O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem tampouco em quaisquer outras em que tiver interesse conflitante com o da Companhia. **Parágrafo 6º -** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. **Artigo 10 -** Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das S.A. e sobre as matérias abaixo elencadas: (i) alteração do estatuto social para (a) realizar aumentos de capital, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (b) alterar a composição, competência e funcionamento da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, se criado, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (c) alterar a apuração ou destinação de resultados, incluindo criação, capitalização e extinção de reservas; ou (d) implementar alteração que implique na supressão do quórum qualificado de aprovação em relação às Matérias Qualificadas; (ii) aprovação de planos de outorga de opções de compra de ações a executivos e colaboradores da Companhia; (iii) deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos em desacordo com a política de dividendos; (iv) transformação do tipo societário; (v) fusão, incorporação ou cisão envolvendo a Companhia, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (vi) registro de companhia aberta na Categoria A (ou categoria que a substitua) ou oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia; (vii) dissolução e liquidação da Companhia; (viii) nomeação e destituição de liquidante da Companhia; (ix) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, pela Companhia; (x) participação em grupo de sociedades, pela Companhia, nos termos do artigo 265 da Lei das S.A.; (xi) aprovação de investimento em novos empreendimentos no setor de concessão de rodovias federais e estaduais para operação e manutenção no Brasil e do respectivo plano de negócios; (xii) fixação da remuneração individual (fixa e variável) de membro da administração que seja uma parte relacionada de qualquer dos acionistas; (xiii) aprovar planos de remuneração referenciados em ações; (xiv) outorga de opções de compra de ações no âmbito de planos de outorga de opção de compra de ações; (xv) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (xvi) contratação de endividamento em valor que eleve a razão Dívida Líquida/EBITDA a valor superior ao previsto no plano de negócios aplicável, admitida uma variação de 10% (dez por cento), salvo se o endividamento for comprovadamente indispensável para o cumprimento das obrigações da Companhia sob contrato de concessão por ela celebrado ou perante autoridade governamental, desde que contratado em condições de mercado, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (xvii) outorga, pela Companhia, de garantia, real ou fidejussória, salvo no âmbito de financiamento ou operação contratada em benefício da Companhia, observados os termos do plano de negócios aprovado; (xviii) aquisição, subscrição ou alienação, pela Companhia, de quotas, ações ou participações em outra sociedade (personificada ou não), ou em fundos de investimento (exceto fundos mútuos ou exclusivos destinados à aplicação do caixa), salvo (a) a subscrição de capital em subsidiária em atendimento de capitalização prevista no plano de negócios aprovado ou (b) conforme o item (xxiv) abaixo; (xix) criação (i.e., constituição), pela Companhia, de nova subsidiária, exceto se necessário para fins regulatórios ou para a captação de financiamento para a Companhia; (xx) celebrar, alterar ou rescilar quaisquer acordos de sócios, acionistas ou cotistas; (xxi) participação, da Companhia, em associações, fundações, empresas individuais de responsabilidade limitada ou consórcios; (xxii) alienação ou oneração de bens do ativo não circulante não prevista no plano de negócios ou no orçamento anual aprovado e que envolvam valores iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do total do ativo não circulante da Companhia (no caso de alienação de ativos pela Companhia); (xxiii) celebrar, alterar ou rescindir contratos celebrados entre, de um lado, a Companhia e, de outro, uma parte relacionada, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (xxiv) abandonar ou rescindir contratos de concessão; (xxv) outorgar empréstimos ou abrir linhas de crédito, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; e (xxvi) propor, celebrar acordo ou liquidar processos administrativos, judiciais ou arbitrais que envolvam práticas de corrupção ou crimes ambientais. **Artigo 11 -** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, as deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria do capital social votante na Assembleia Geral. **Artigo 12 -** O presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas, não devendo computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos de acionistas. **Capítulo IV. DA Administração. Artigo 13 -** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **Parágrafo 1º -** Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim. **Parágrafo 2º -** Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **Parágrafo 3º -** Todos os Diretores deverão atender aos requisitos de elegibilidade previstos na legislação aplicável, notadamente a Lei das S.A. e ser pessoas com reputação ilibada, ter

comprovada experiência em sua área de atuação e declarar ausência de conflito de interesse. **Parágrafo 4º -** A Assembleia Geral fixará a remuneração dos administradores, conforme aplicável. **Parágrafo 5º -** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Artigo 14 -** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, todos sem designação específica, exceto se diversamente deliberado pela Assembleia Geral na sua eleição. **Parágrafo 1º -** Os Diretores terão mandato de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 2º -** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral poderá a qualquer tempo substituir os Diretores. **Parágrafo 3º -** Em caso de vacância dos cargos de Diretor, será convocada uma Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto. **Artigo 15 -** A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer um dos Diretores. **Parágrafo 1º -** As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício. **Parágrafo 2º -** Além de presencialmente, as reuniões da Diretoria poderão, ainda, ser realizadas semipresencialmente ou digitalmente, nos termos da regulamentação aplicável. **Parágrafo 3º -** As resoluções da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes à respectiva reunião. **Parágrafo 4º -** Não será aprovada nenhuma deliberação sobre quaisquer assuntos que não estejam expressamente incluídos na ordem do dia da reunião, conforme declarado na convocação, sob pena de ser considerada nula, excetuadas as matérias que forem acrescentadas à ordem do dia com a aprovação de todos os diretores. **Parágrafo 5º -** As atas das reuniões da Diretoria deverão ser lavradas em livro próprio. **Artigo 16 -** A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observado o disposto neste Estatuto Social, o Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria da controladora da Companhia, competindo-lhe especialmente: (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social; (ii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (iii) administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iv) administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; (v) implementar e explorar o objeto social da Companhia de acordo com o plano de negócios aprovado pelo Conselho de Administração da controladora da Companhia; (vi) observar o orçamento anual aprovado; (vii) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país; (viii) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; (ix) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as imposições legais e o que dispõe este Estatuto Social; e (x) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelos acionistas da Companhia ou pelo Conselho de Administração ou Diretoria da controladora da Companhia. **Artigo 17 -** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais e quaisquer terceiros, bem como a assinatura de escrituras, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou a prática de quaisquer atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigação para com a Companhia; incumbirão, serão obrigatoriamente realizados: (i) por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; (ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no Parágrafo Único desta Cláusula; (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou (iv) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de subestabelecimento sem reservas. **Parágrafo Único -** As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Artigo 18 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **Parágrafo 1º -** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **Parágrafo 2º -** Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, se aplicável. **Parágrafo 3º -** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. **Artigo 19 -** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação. **Capítulo VI. Exercício Social e Demonstrações Financeiras. Artigo 20 -** O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável. **Artigo 21 -** A provisão do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável. **Parágrafo Único -** A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social. **Artigo 22 -** A Companhia poderá: (i) levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e (iii) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais. **Capítulo VII. Liquidação. Artigo 23 -** A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo VIII Acordo de Acionistas. Artigo 24 -** A Companhia observará fielmente o Acordo de Acionistas. **Parágrafo 1º -** O presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido com infração ao Acordo de Acionistas. **Parágrafo 2º -** A Companhia não registrará em seus livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de ações em violação às disposições do Acordo de Acionistas. **Capítulo IX. Arbitragem. Artigo 25 -** Quaisquer disputas, controvérsias, litígios, conflitos ou discrepâncias entre as Partes de qualquer natureza que surgirem em decorrência deste Estatuto (“Conflito”) serão resolvidos definitivamente por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara do Comércio Brasil e Canadá (“CCBC”), de acordo com a Lei Federal nº 9.307/96 (“Lei de Arbitragem”), e com o regulamento de arbitragem da CCBC em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento”), com exceção das alterações aqui previstas. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira e será vedado o julgamento por equidade. (i) A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral (conforme abaixo definido), motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e será sigilosa. (ii) A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (“Tribunal Arbitral”). A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pela CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes da arbitragem no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com o Regulamento. Quaisquer omissões, recusas, impedimentos, suspeições, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CCBC. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento, ficando afastado o dispositivo do Regulamento que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da CCBC. Os procedimentos previstos neste item também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro. (iii) Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CCBC, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso. (iv) Qualquer das partes da arbitragem poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência e antes da constituição do Tribunal Arbitral, não podendo esta disposição ser considerada inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto. Para tal finalidade, fica eleita a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. (v) A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem de acordo com seus termos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra ela, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será tida pelas partes da arbitragem como solução do Conflito, as quais deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme a lei brasileira. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CCBC, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar (i) honorários advocatícios de sucumbência e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e despesas de viagens. A execução da sentença arbitral será feita na comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Capítulo X. Disposições Gerais. Artigo 26 -** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A., observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 28/02/2026

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

